



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 485, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 465, de 26 de fevereiro de 2026, que Regulamenta o relacionamento entre a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e as fundações de apoio autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), à prestação de serviços que envolva contratação ou convênio com fundação de apoio e a concessão de bolsas em projetos e revoga as Resoluções CONSUNI/UNIPAMPA nº 323/2021 e nº 384/2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 73ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.007439/2019-59,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 465, de 26 de fevereiro de 2026, que Regulamenta o relacionamento entre a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e as fundações de apoio autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), à prestação de serviços que envolva contratação ou convênio com fundação de apoio e a concessão de bolsas em projetos e revoga as Resoluções CONSUNI/UNIPAMPA nº 323/2021 e nº 384/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. As fundações de apoio à UNIPAMPA poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos regulares da UNIPAMPA ou de outra instituição de ensino vinculados a projetos institucionais devidamente aprovados conforme legislação pertinente, em consonância com o art. 4º-B da Lei nº 8.958, de 1994.

.....
§ 6º A concessão de bolsas a pessoas externas à comunidade acadêmica da UNIPAMPA ocorrerá por meio de processo seletivo específico para este fim, previamente justificada e prevista dentro das seguintes situações:

- a) nos casos em que, realizado o processo seletivo público, não houver candidato selecionado pertencente à comunidade acadêmica interna (discentes, docentes ou técnicos);
- b) nos casos em que, a depender da natureza do projeto, seja necessária e justificada a participação de pessoa externa, em razão de sua atuação ou conhecimento específico em que a comunidade da Unipampa não possa atender a demanda, inclusive em projetos que envolvam cooperação internacional com participantes estrangeiros, pessoas pertencentes a grupos minoritários, diferenças étnicoraciais ou comunidades detentoras de saberes tradicionais, se assim declarado pelo coordenador do projeto.

§ 7º A participação e a concessão de bolsa a pessoa externa deverão estar expressamente previstas e devidamente justificadas no plano de trabalho do projeto registrado na UNIPAMPA, com a descrição das atividades a serem desenvolvidas.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bagé, 15 de outubro de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano,
Presidente do CONSUNI.



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 20/10/2026, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2189377** e o código CRC **40FF2737**.